



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 001/13**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0005-2013

Autor: **Exmo. Sr. Prefeito Municipal, EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**

*"Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária"*

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0005-2013, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de abril de 2013.


Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

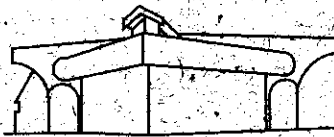
  
**CESAR KIKEL KAKINOZHANA**  
Presidente da Comissão

  
**ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM**  
Vice-Presidente e Relator

  
**DELMIR DE MORAES JERÔNIMO**  
Secretária

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
16.246 29/04/2013 09:50:18  
Responsável 



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0005-2013**

Autor: **Exmo. Sr. Prefeito Municipal, EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**

*"Dispõe sobre a concessão de remissão parcial de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária"*

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Este Projeto visa obter autorização para que o Poder Executivo conceda a remissão parcial de créditos tributários como incentivo ao contribuinte para pagamento da dívida ativa tributária.

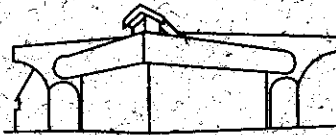
Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular.

A presente proposta prevê a redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros, multas de mora e da correção monetária, referentes aos valores inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2012, para o contribuinte que efetuar o pagamento em cota única até o dia 31 de outubro de 2013.

O benefício previsto na propositura não alcança os créditos relativos a tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º de janeiro de 2013 e fraudes fiscais definidas como crime contra a ordem tributária, nem implica em direito adquirido aos contribuintes que já quitaram seus débitos com a respectiva incidência de juros, multas e correções monetárias.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a arrecadação de valores referentes à dívida ativa tributária teve queda de mais de 50% (cinquenta por cento) no ano de 2012 em relação à média alcançada nos exercícios anteriores, quando foi implementada a lei de incentivos, portanto a medida proposta neste Projeto vislumbra também a recuperação de créditos oriundos dos tributos municipais.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0005-2013, na qual reservo aos demais membros desta Comissão a palavra final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de abril de 2013.

**ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM**

Relator